



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
DIREÇÃO GERAL - SANTA ROSA DO SUL

DECISÃO N° 1 / 2025 - DG/SRS (11.01.16.01)

Nº do Protocolo: 23354.005977/2025-75

Santa Rosa Do Sul-SC, 11 de dezembro de 2025.

CONSIDERAÇÃO E DECISÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico no 90582/2025

Recorrente: BRAVALIMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – CNPJ 51.136.103/0001-14

Após detida análise do Relatório de Julgamento elaborado pela Pregoeira deste Instituto Federal Catarinense – Campus Santa Rosa do Sul, bem como do inteiro teor do recurso administrativo apresentado pela empresa BRAVALIMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, verifico que o procedimento licitatório observou rigorosamente as disposições legais e regulamentares aplicáveis, respeitando os princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, segurança jurídica e julgamento objetivo.

O relatório técnico demonstra que o recurso foi interposto tempestivamente e que, embora seja possível reconhecer que a justificativa apresentada pela Recorrente – atinente à alegada sobrecarga operacional – afasta a caracterização da conduta como recusa injustificada de assinatura da Ata de Registro de Preços, tal circunstância não possui o condão de alterar o resultado final do certame.

Conforme amplamente fundamentado pela Pregoeira, permaneceu incontroverso que a empresa deixou de apresentar a documentação obrigatória relativa aos itens 8, 20 e 41, especialmente o certificado de registro na ANVISA e as FISPQ completas, documentos exigidos expressamente pelo edital e reiteradamente solicitados pela Administração. Some-se a isso a ausência de resposta, dentro dos prazos estabelecidos, às comunicações oficiais encaminhadas ao endereço eletrônico constante da proposta, o que comprometeu o regular andamento da contratação e impossibilitou a homologação dos itens adjudicados.

Ressalte-se que a infração verificada corresponde precisamente ao item 14.1.1 do edital, referente à omissão no envio da documentação exigida, situação que, por si só, justifica a manutenção da decisão de inabilitação adotada pela Pregoeira. As informações constantes do relatório apresentam fundamentação técnica adequada, coerente e plenamente respaldada na legislação vigente, razão pela qual as adoto como razões de decidir.

Dessa forma, considerando todos os elementos apresentados, conheço do recurso administrativo, por tempestivo, e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se íntegra e eficaz a decisão de inabilitação da empresa BRAVALIMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA relativamente aos itens 1, 7, 8, 14, 20, 40 e 41 do Pregão Eletrônico no 90582/2025. Registra-se, ainda, que a justificativa apresentada pela empresa será acolhida apenas para fins de afastar a tipificação de recusa injustificada quanto à assinatura da Ata de Registro de Preços, sem, contudo, modificar o resultado do certame ou afastar a responsabilidade pela não apresentação da documentação exigida.

Determino, igualmente, a instauração de processo administrativo específico para apuração das irregularidades identificadas, com vistas à eventual aplicação das sanções previstas na Lei no 14.133/2021 e no edital, assegurando-se à empresa recorrente o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

Atendo o pleito formulado no recurso, ratifico o endereço eletrônico **bravalimplicitacoes@gmail.com** como canal de comunicação prioritário para as notificações futuras referentes ao presente procedimento. Assim, homologo integralmente

a decisão da Pregoeira, mantendo válidos todos os atos administrativos praticados no âmbito do certame.

(Assinado digitalmente em 11/12/2025 11:16)

CRISTIANO ANTONIOPOCHMANN
DIRETOR GERAL - TITULAR
DG/SRS (11.01.16.01)
Matrícula: 1786657

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp>
informando seu número: 1, ano: 2025, tipo: DECISÃO, data de emissão: 11/12/2025 e o código
de verificação: ce8dbf8f0c